



TERMO DE PERMUTA

TERMO DE PERMUTA
DE RECURSOS HUMANOS
CELEBRADO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DO OESTE E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMITAL.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, entidade da Administração direta, com sede na Rua José França Pereira, nº 10- Centro, Santa Maria do Oeste, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF nº 95.684.544/0001-26, neste ato legalmente representado pelo Prefeito, Exmo. Sr. JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA inscrito no CPF/MF nº. 508.688.109-91, daqui em diante simplesmente denominado MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, inscrita no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF nº 75.680.025/0001-82, com sede na Rua Moises Lupion, nº 1001 - Centro - Palmital/PR, aqui representado por seu prefeito, Exmo. Sr VALDENEI DE SOUZA, inscrito no CPF nº 795.770.409-34 daqui em diante simplesmente denominado MUNICIPIO DE PALMITAL, todos no final assinados, têm justos e acertados, nos termos e estipulações desta avenca e das normas jurídicas incidentes neste diploma legal, mediante as cláusulas constantes do contexto deste documento, que mutuamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO Este visa disciplinar a cessão de pessoal a ser feita entre ao Município de Santa Maria do Oeste e o Município de Palmital, objetivando a cooperação técnica para atendimento de necessidades de recursos humanos do quadro efetivo dos entes, conforme cláusula e condições a seguir:

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente termo normatiza a permuta entre os municípios, envolvendo os servidores admitidos mediante Concurso Público:

Edivan Szczepra - professor do quadro da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, inscrito no CPF/MF nº. 043.510.429-23.



RUA 11 DE JULHO, Nº 1275 - CEP: 85230-000 - FONE: 3644-1050 - SANTA MARIA DO OESTE/PR

EMAIL: educsmoeste@gmail.com

Cleuzi Santos de Souza Ferreira - professora do quadro da Prefeitura Municipal de Palmital, inscrita no CPF/MF nº. 903.921.169-87.

CLÁUSULA SEGUNDA: As obrigações e competências ficam assim definidas:

§ 1º - Compete ao Município de Santa Maria do Oeste:

I - Ceder o servidor Edivan Szczepra, professor do seu quadro permanente (em estágio probatório) para prestar serviço nas unidades escolares do Município de Palmital;

II - Assegurar o pagamento, até a data da efetividade cessão, de vencimento e os direitos adquiridos, cuja efetivação terá como base os registros de frequência mensalmente encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação de Palmital, até o dia 20 de cada mês, respeitando-se os direitos adquiridos, ao seu vencimento de acordo com o regime jurídico, ao qual se encontram submetidos todos os servidores;

III - Garantir apoio técnico na efetivação de cursos e eventos para qualificação e aperfeiçoamento do servidor;

IV - Na hipótese de falta funcional grave ou de falta disciplinar praticada pelo servidor cedido, deverá, imediatamente, lavrar termo e informar o fato ao Município de Santa Maria do Oeste para as devidas providências;

V - Administrar os recursos humanos repassados e solicitar, a qualquer momento, substituição do servidor cedido;

VI - Proporcionar condições para o desempenho das atividades atribuídas ao servidor, respeitando sua lotação na rede pública de ensino do município;

VII - Determinar a movimentação do servidor cedido, independente de sua anuência prévia, considerando a imperativa necessidade do serviço, de uma para outra Unidade de Ensino;

§ 2º Compete ao Município de PALMITAL:

I - Ceder a servidora Cleuzi Santos de Souza Ferreira, professora do seu quadro permanente para prestar serviço nas unidades escolares do Município de Santa Maria do Oeste;



RUA 11 DE JULHO, Nº 1275 - CEP: 85230-000 - FONE: 3644-1050 - SANTA MARIA DO OESTE/PR

EMAIL: educsmoeste@gmail.com

II - Assegurar o pagamento, até a data da efetividade cessão, de vencimento e os direitos adquiridos, cuja efetivação terá como base os registros de frequência mensalmente encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação de Santa Maria do Oeste, até **o dia 20 de cada mês**, respeitando-se os direitos adquiridos, ao seu vencimento de acordo com o regime jurídico, ao qual se encontram submetidos todos os servidores;

III - Garantir apoio técnico na efetivação de cursos e eventos para qualificação e aperfeiçoamento da servidora;

IV - Na hipótese de falta funcional grave ou de falta disciplinar praticada pelo servidor cedido, deverá, imediatamente, lavrar termo e informar o fato ao Município de Palmital para as devidas providências;

V - Administrar os recursos humanos repassados e solicitar, a qualquer momento, substituição da servidora cedida;

VI - Proporcionar condições para o desempenho das atividades atribuídas ao servidor, respeitando sua lotação na rede pública de ensino do município;

VII - Determinar a movimentação do servidor cedido, independente de sua anuência prévia, considerando a imperativa necessidade do serviço, de uma para outra Unidade de Ensino;

CLÁUSULA TERCEIRA: Todo e qualquer fato ou incidente que dependa da sindicância para chegar à autoria e materialidade terá procedimento aberto pelo interessado cessionário, informando o fato a prefeitura cedente para continuação do processo.

CLÁUSULA QUARTA: Este termo terá validade de 01 (um) ano a partir de sua publicação.

§ 1º - Cabe a cada Município publicar o presente termo nas condições previstas na legislação de cada ente;

§ 3º - O presente termo poderá ser desfeito a qualquer momento por uma das partes.

CLÁUSULA QUINTA: Elegem as partes, o foro da comarca de PALMITAL/PR, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas oriundas do presente termo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



RUA 11 DE JULHO, Nº 1275 - CEP: 85230-000 - FONE: 3644-1050 - SANTA MARIA DO OESTE/PR

EMAIL: educsmoeste@gmail.com

E por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitar todas as cláusulas e condições do presente termo, que depois de ter lido e achado conforme, vai assinado em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas idôneas, para publicação e execução.

De Santa Maria do Oeste para Palmital, 06 de fevereiro de 2020.

JOSE REINOLDO OLIVEIRA
Prefeito de Santa Maria do Oeste

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito de Palmital

TESTEMUNHAS:

1- _____

RG: 6.406.025-2

CPF: 975.113.849-49

ROSILDA MARIA VARELA
MAT. 51425

2- _____

RG:

Levi de Lima Colaço
Secretário Municipal de Educação
DEC-005/2017 - CPF: 000.000.000-00

CPF:

REQUERIMENTO PARA PERMUTA DE CARGO

Sr. Secretário Municipal de Educação do Município de Santa Maria do Oeste Paraná.

Levi de Lima Colaço.

Eu Edivan Szczerepa, portador do RG: 7.887.258-6 e CPF: 043.510.429-23, residente na Rua Princesa Isabel, Nº 738, Centro da Cidade de Palmital, Estado do Paraná, aprovado no concurso 01/2019 da cidade de Santa Maria do Oeste, venho respeitosamente através deste, requerer a Vossa Senhoria que se digne a me conceder a permuta de cargo com a professora Cleuzi Santos de Souza Ferreira, por haver para ambos inteira conveniência e por não apresentar nenhum prejuízo para o ensino.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Santa Maria do Oeste, 05 de Fevereiro de 2.020



Edivan Szczerepa



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2017/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

PORTARIA Nº 086/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a Cessão de Servidor Público Municipal pertencente ao quadro efetivo de servidores da Prefeitura Municipal de Palmital e dá outras Providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Ceder, por meio de permuta envolvendo servidores efetivos, a Servidora Pública Municipal **Sra. CLEUZI SANTOS DE SOUZA FERREIRA (mat. 51531)**, portadora do RG n.º 6.152.447-9 e inscrita no CPF/MF n.º 903.921.169-87, ocupante do cargo efetivo de Professora, nomeada em 14/02/2011, através da Portaria 136/2016 para o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE** à partir de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - O Termo de Permuta, envolvendo os servidores efetivos **CLEUZI SANTOS DE SOUZA FERREIRA e EDIVAN SZCZEREPA**, foi publicado em diário oficial e disciplina a cessão de pessoal realizada entre os Municípios.

Art. 3º - A cessão será pelo prazo de doze (12) meses e poderá ser extinta a qualquer tempo por conveniência ou necessidade do Município de Palmital.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 10 de fevereiro de 2020


VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal